



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1668/2020

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de **1º de março de 2020**, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de **7%** (sete) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I – 3,9208% (três vírgula noventa e dois zero oito) por cento, a título de reajuste, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II – 3,0792% (três vírgula zero sete e noventa e dois) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, e profissionais do magistério.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a **RS 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)** a partir de **01 de fevereiro de 2020**, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 919, de 30 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1974 Página: 138 Ano: IX

Data: 23/03/2020


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL